



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 10x0
Em 21/05/2025
Presidente

PROJETO DE LEI 24/2025

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação
Em: 09/04/2025
Presidente

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ADEQUADOS AOS POVOS E POPULAÇÕES INDÍGENAS DE FLORESTA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a atuação da Administração Pública Municipal, instituindo a Política Municipal Indigenista de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais adequados aos povos e populações indígenas de Floresta-PE, a fim de assegurar, apoiar e complementar as políticas federais de atenção aos povos tradicionais.

Art. 2º A Política Indigenista de Floresta-PE de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais adequados aos povos e populações indígenas, tem por objetivo estimular e promover políticas públicas nas seguintes temáticas:

I - Educação Escolar Indígena:

a) a oferta, em regime de colaboração e articulação interfederativa, de educação escolar bilíngue, intercultural e participativa que fortaleça as práticas socioculturais e a língua indígena de cada comunidade, proporcionando a recuperação das memórias históricas, perpetuando a cultura e assegurando o acesso ao conhecimento técnico-científico da sociedade nacional;

b) a oferta de programas e serviços educacionais implementados em cooperação com os povos indígenas para satisfazer suas particularidades, abrangendo sua história, conhecimentos, técnicas, valores e aspirações sociais, econômicas, linguísticas e culturais, com currículos, metodologias, materiais pedagógicos, projetos pedagógicos e calendários específicos e diferenciados;

c) a criação de núcleos educacionais de educação infantil e de ensino fundamental nas comunidades, com adoção de tecnologias e atividades que respeitem as especificidades da educação indígena, com infraestrutura adequada e as práticas pedagógicas diferenciadas;

d) atenção prioritária as crianças e adolescentes, assegurando-lhes acesso a um ensino adequado, promovendo a redução das disparidades na educação entre os povos indígenas e não-indígenas;

e) a inserção de conteúdo no currículo comum das escolas municipais que reflitam as cosmovisões, histórias, línguas, conhecimentos, valores, culturas, práticas e a forma de vida dos povos e populações indígenas, promovendo o intercâmbio de experiências entre as escolas indígenas e não indígenas;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

f) a criação de cargos específicos de professor indígena na carreira de magistério, valendo-se do notório saber para o atendimento da educação escolar indígena quanto a Língua, a História e Cultura e o Território, dentre outros requisitos para investidura;

g) a capacitações de jovens, adultos e idosos, mediante a oferta de cursos técnicos livres, de aprendizagem ou profissionalizantes para sua integração à comunidade não-indígena.

II - Saúde Indígena:

a) atenção integral à saúde, respeitando as especificidades das comunidades indígenas, assegurando critérios especiais de acesso e acolhimento a partir da avaliação de risco clínico e da vulnerabilidade sociocultural;

b) respeito e apoio às concepções e práticas de suas medicinas tradicionais em articulação com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI);

c) inserção no Plano Municipal de Saúde de ações voltadas à saúde dos povos indígenas de forma compatível e articulada com o Plano Distrital de Saúde Indígena;

d) a realização de acordos de cooperação e parcerias, mediante convênio ou outros instrumentos congêneres com o Estado, a União e a iniciativa privada, objetivando o planejamento, a coordenação e a execução harmônica de atenção à saúde básica e especializada às comunidades indígenas;

e) a implementação de estratégias de acolhimento diferenciado nos estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando o recebimento de recursos oriundos do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAEPI), regido pela Portaria GM/MS nº 2.663/2017 ou outra que vier a substituí-la;

f) o acesso aos serviços de saúde primária, secundária ou terciária pelo Município, preconizando o acesso universal e sem distinção de indígenas no atendimento médico;

g) a inclusão no Sistema Municipal de Saúde da obrigatoriedade da notificação de agravos por requisito raça/cor e etnia para os povos indígenas, seguindo os parâmetros definidos pela FUNAI e Ministério da Saúde;

h) o desenvolvimento e a integração de ações e programas de saúde específicos para mulheres, homens, crianças, jovens e idosos, assegurando a universalidade do SUS de forma compatível e articulada com os sistemas tradicionais de saúde indígena.

III - Infraestrutura Comunitária e Saneamento Básico:



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

a) execução de ações e projetos de infraestrutura comunitária, com prévia análise da FUNAI e SESAI, e respeitando o entendimento das comunidades indígenas beneficiadas;

b) o planejamento e a execução de serviços públicos de saneamento básico de forma cooperativa com a União e o Estado;

c) a implantação de espaços, de forma direta ou cooperativa com outros entes públicos ou privados, para convivência de idosos, crianças e adolescentes, dedicados a atividades educacionais e de lazer;

d) a manutenção das vias localizadas no interior das terras indígenas, atendendo com isonomia as comunidades.

IV - Meio Ambiente:

a) a manutenção dos ecossistemas nas terras indígenas apoiando a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;

b) a proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;

c) a integração das políticas e planos do manejo das unidades de conservação municipais à política indigenista e ao PGTA (Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas), evitando dupla afetação entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Em caso de sobreposição, a elaboração e a implementação de planos conjuntos e integrados de gestão das áreas em sobreposição, com a participação dos povos indígenas e da Funai, assegurada a administração pelo órgão ambiental competente e o respeito aos usos, costumes e tradições dos povos indígenas;

d) a integração do Plano de Gestão Ambiental e Territorial (PGTA) com o Plano Diretor Municipal, fomentando parcerias com a União e o Estado para compatibilização das políticas municipais às ações regionais e federais;

e) a definição no Plano Diretor Municipal, de zonas de amortecimentos no entorno das Terras Indígenas, sujeitando as atividades humanas às normas e restrições específicas, a fim de preservar os direitos das populações indígenas afetadas por projetos, obras e empreendimentos inseridos nos limites daquelas zonas, ou fora delas, quando ocasionam impactos socioambientais sobre as comunidades indígenas;

f) a inserção do Estudo de Componente Indígena, bem como à consulta livre, prévia e informada à comunidade indígena, como pressuposto para os licenciamentos municipais para projetos, obras e empreendimentos localizados nas zonas de amortecimento do entorno das Terras Indígenas ou que nelas possam ocasionar impactos socioambientais;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

g) a criação de programas de educação ambiental para conscientização da preservação dos recursos naturais tradicionalmente utilizados pelas comunidades indígenas, para consumo e fins comerciais;

h) estudos e monitoramento conjunto com as comunidades indígenas de espécies animais e vegetais por elas utilizadas tradicionalmente, de forma a implementar ações integradas de manejo e conservação das espécies;

i) o reconhecimento dos serviços ambientais relativos à proteção, à recuperação e ao uso sustentável dos recursos naturais que os povos indígenas promovem em suas terras;

j) a conservação e recuperação da agrobiodiversidade e dos recursos naturais essenciais à segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, com vista a valorizar e preservar os grãos e os cultivos tradicionais;

k) a execução e o apoio a programas de assistência técnica convencionais ou tradicionais, objetivando a conservação dos recursos hídricos, o desenvolvimento de agroflorestas e a formação de corredores ecológicos para melhoria da capacidade produtiva das terras indígenas;

l) a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais utilizados na cultura indígena, inclusive aqueles usados na confecção de artesanato e outras expressões culturais para fins comerciais.

V – Etnodesenvolvimento:

a) o incentivo do etnodesenvolvimento das populações através do fomento da produção agrícola sustentável, do artesanato, das práticas culturais e das atividades tradicionais relacionadas com a economia de subsistência, tais como caça, pesca, mariscagem, coleta de frutos, sementes e raízes;

b) a articulação de políticas públicas junto aos órgãos setoriais da União e do Estado, de forma a capacitar produtores, pescadores, coletores e artesãos indígenas, agregando valor aos seus produtos e serviços;

c) apoio às iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo utilizando-se de estudos prévios, diagnósticos de impactos ambientais e a capacitação das comunidades envolvidas para a gestão daquelas atividades;

d) a promoção de iniciativas sustentáveis de etnoturismo e ecoturismo nas Terras Indígenas, precedida de consulta às comunidades indígenas e com respeito à sua decisão;

e) a participação e o auxílio na estruturação dos Planos de Visitação nas aldeias, valorizando e promovendo a sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da integração



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, gerando renda e respeitando a privacidade e intimidade dos indivíduos, das famílias e das comunidades;

f) a integração do Etnoturismo e do Ecoturismo das terras indígenas às rotas e outras iniciativas de turismo sustentável de âmbito municipal, estadual e federal;

g) a pesquisa das principais atividades produtivas das Terras Indígenas, atendendo aos produtores indígenas com assistência técnica para o plantio, a colheita, o escoamento e a comercialização de seus produtos;

h) a promoção da comercialização e do consumo local dos produtos indígenas;

i) a certificação dos produtos agrícolas e artesanais indígenas como mecanismo de agregação de valor cultural e monetário.

VI - História, Cultura e Cidadania:

a) a preservação, a valorização e a divulgação da história e cultura dos povos indígenas;

b) a execução e o fomento das atividades que incentivem a manutenção, a revitalização e a transmissão de práticas culturais constituídas por elementos, linguagens e significados presentes no cotidiano, no modo de ser e de interagir dos povos indígenas;

c) a preservação, a atualização e a reprodução das tradições socioculturais dos povos indígenas;

d) o incentivo aos processos tradicionais de transmissão de saberes e práticas entre os povos indígenas;

e) o fortalecimento das identidades e das culturas dos povos indígenas, considerando suas estratégias e iniciativas;

f) o registro, a documentação e a criação de conteúdo para serem utilizados em processos educativos, formais e informais, e a difusão dos conhecimentos e práticas tradicionais como estratégias de proteção e promoção das culturas indígenas;

g) a criação e o fomento de espaços de memória propostos pelas comunidades indígenas, voltados para o registro, a documentação, a transmissão sociocultural e a valorização de suas tradições;

h) a realização e o apoio a eventos, festivais, feiras, exposições, mostras, seminários, colóquios, oficinas e cursos de formação sobre as culturas indígenas, bem como a difusão de seus resultados e produtos;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

i) o desenvolvimento de ações de proteção e promoção das línguas maternas indígenas;

j) a identificação, sistematização e criação de estratégias de geração de renda e de etnodesenvolvimento das comunidades indígenas a partir dos seus saberes e práticas socioculturais;

k) o mapeamento dos bens culturais que integram as cadeias produtivas culturais indígenas, de modo a subsidiar a criação de estratégias para o seu etnodesenvolvimento;

l) a criação de ações de incentivo, qualificação, e comercialização do artesanato e culinária indígena, agregando informações sobre seus significados e a tradição da produção e utilização, assim como a prestação de serviço de orientação sobre os direitos previdenciários assegurados aos indígenas pescadores, artesãos e agricultores;

m) a garantia do acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes das populações indígenas nas instâncias de controle e promoção social do Município;

n) a criação de programas destinados a proteção das crianças e adolescentes indígenas, destinados a permitir o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas;

o) a realização de ações que fortaleçam o protagonismo das mulheres indígenas, combatendo a discriminação e a violência, e promovendo seu desenvolvimento econômico e a preservação da sua saúde.

VII - Segurança Pública:

a) a integração do Sistema de Segurança Pública ao interior das Terras Indígenas para a prevenção de ilícitos, de forma a garantir qualidade de vida e segurança aos munícipes;

b) a participação de representantes da comunidade indígena no Conselho Municipal de Segurança Pública, ou outro Conselho equivalente que vier a ser instituído.

VIII – Lazer e Desporto:

a) o incentivo à prática de esportes, especialmente dos jogos tradicionais indígenas, como legítima manifestação desportiva desses povos, respeitando seus aspectos etnoculturais;

b) o ensino e a prática das modalidades presentes nos jogos tradicionais indígenas nas escolas municipais, especialmente naquelas que possuam alunos indígenas e



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

nas escolas indígenas do Município, promovendo a integração das modalidades tradicionais indígenas com os torneios estudantis de Floresta-PE;

c) a prática de esportes convencionais fomentando a realização de campeonatos indígenas;

d) a criação de espaços adequados para a prática de esportes nas Terras Indígenas, previamente avalizados pelas comunidades.

Art. 3º Serão instrumentos de efetivação da Política Indigenista de Floresta-PE:

I - Conselho Municipal Indigenista de Floresta-PE;

II - Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - Plano Municipal de Execução da Política Indigenista de Floresta-PE (PMEPIF);

IV - Plano Diretor Municipal com as definições instituídas pelo Plano de Gestão Ambiental e Territorial (PGTA);

V - Fundo Municipal Indigenista.

Parágrafo único. A Política Indigenista deverá ser obrigatoriamente considerada como instrumento transversal para elaboração de quaisquer planos ou políticas municipais, em qualquer área temática, de modo a garantir os objetivos elencados nesta lei.

Art. 4º O PMEPIF, terá como objetivo garantir a implementação desta política, através de ações de curto, médio e longo prazo, valendo-se:

I– De parâmetros ambientais, econômicos, regionais, temáticos, étnico-socio-culturais, devendo ser elaborado respeitando a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos indígenas envolvidos;

II– Da necessidade de elaboração e implementação da PMEPIF, através de conferências especialmente criadas para esta finalidade;

III– Da garantia da participação de forma igualitária de representantes de todas as aldeias localizadas no Município na construção e implementação do plano;

IV– Dos objetivos e diretrizes elencados no artigo 5º desta lei, além de outros que sejam necessários para a consecução desta política.

Art. 5º Para consecução dos objetivos e diretrizes desta Lei, o Poder Executivo Municipal criará o Conselho Municipal Indigenista de Floresta-PE, que terá como atribuições:

I– O acompanhamento e a participação na realização das conferências nas Terras Indígenas, realizadas pelo Poder Executivo para discussão, consulta e construção do



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

PMEPIF, com a divulgação dos resultados das conferências que subsidiarão a construção do referido Plano;

II– O acompanhamento, a participação e a fiscalização da construção e implementação da PMEPIF por parte do Poder Executivo Municipal, garantindo a executoriedade dos objetivos e diretrizes constantes nesta lei;

III– O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos objetivos e diretrizes desta Lei pela Administração Municipal;

IV– A atuação como órgão consultivo para interpretação ou elucidação de casos omissos envolvendo a presente política.

Parágrafo único. A composição do Conselho Municipal Indigenista assegurará, sempre que possível, o assento majoritário de representantes da comunidade em respeito ao princípio da autonomia dos povos indígenas nas decisões legislativas e administrativas que versem ou influenciem sobre seus direitos, conforme o art. 231 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Emergiu, no seio do legislativo municipal, demandas e anseios acumulados ao longo de anos, principalmente no que se refere às relações entre o Poder Executivo, o Legislativo e a comunidade indígena.

Embora Floresta, município do Estado de Pernambuco, possua Terras Indígenas homologadas, historicamente, a relação entre a comunidade indígena e não indígena deste município acumulou conflitos que refletiram dificuldades no acesso a serviços públicos municipais pela comunidade indígena e a inexistência de leis que garantissem o acesso a direitos básicos, valorização e manutenção da história, cultura e especificidades dos povos indígenas. Essas dificuldades, na maioria das vezes, foram sedimentadas do não entendimento das competências dos entes federados no oferecimento de serviços públicos e das possibilidades de cooperação para o atendimento às necessidades da comunidade indígena.

Diante dessa histórica realidade, trazemos à tona a discussão sistemática dessas dificuldades, nos cabendo, então, criar caminhos para resolvê-los, compatibilizando e integrando as políticas municipais às especificidades e necessidades da comunidade indígena como legítimo munícipe e parte integrante da sociedade florestana. Neste sentido, surgiu a iniciativa do estudo, da elaboração e da proposição da Política Indigenista de Floresta.

Por definição, as políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacional, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta de entes públicos e privados para assegurar direitos de cidadania a determinados grupos ou segmentos sociais, culturais, étnicos ou econômicos, para que sejam assegurados os direitos previstos na Carta Magna.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Neste sentido, a política indigenista compõe um conjunto de iniciativas formuladas pelas diferentes esferas do Estado Brasileiro a respeito das populações indígenas, sendo orientada pelo indigenismo, que são princípios construídos a partir do contato, estudos e entendimento das necessidades, anseios e dinâmicas dos povos indígenas frente à sociedade nacional.

E foram esses contatos e entendimento das necessidades, anseios e dinâmicas dos povos indígenas de Floresta que motivaram a estruturação de uma política pública municipal que esclareça, reconheça, valorize e preste serviços públicos municipais adequados a estes povos e populações, bem como instrumentalize sua execução a nível municipal, apoiando e complementando as políticas federais de atenção aos povos indígenas. E é neste contexto, conforme o seu artigo 1º, que se propõe a Política Indigenista de Floresta-PE.

É no artigo 2º que se fundamenta a presente proposição e sua conformidade com art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, estando nela o exercício da competência que o Município possui para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, diante da necessidade da efetivação e aplicação de uma política indigenista a nível municipal. Resguardados, portanto, os fundamentos, preceitos e objetivos constantes na Carta Pétrea, Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, Política Indigenista Nacional e numa futura política estadual, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, bem como outras normas infraconstitucionais.

Ressalte-se que o art. 231 da Constituição Federal, estabelece o reconhecimento, a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Apesar dos temas ligados aos povos indígenas exigirem centralidade ou liderança institucional por parte da União (art. 22, XIV, CF), no Brasil vigora o Federalismo Cooperativo, sistema político marcado pela relação de complementaridade entre os entes federados para o alcance de resultados de interesse comum, em especial para a garantia de direitos fundamentais.

Nessa perspectiva, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Petição nº 33881, firmou o entendimento de que a vontade objetiva da Constituição permite a presença de todas as pessoas federadas em terras indígenas, desde que em sintonia com o modelo de ocupação constitucionalmente concebido, que é de centralidade pela União.

A partir da afirmação dessa possibilidade jurídica de atuação complementar de Estados e Municípios em reservas e terras indígenas demarcadas, a referida Corte estabelece que tal atuação deva ser feita em concerto com a União Federal. O entendimento decorre do reconhecimento de que, embora as terras indígenas sejam consideradas bens da União, os povos indígenas não deixam de manter vínculos com os Estados e Municípios nos quais suas terras estão inseridas, na medida em que toda população radicada no território brasileiro forma com os entes subnacionais relações jurídicas de proteção e de controle, notadamente nos setores da saúde, educação e meio ambiente.

Com esteio nesses pressupostos, o Município de Floresta, pode criar e instituir alguns mecanismos legais, bem como executar políticas públicas destinadas a contribuir, no âmbito municipal e no limite de suas competências, com a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, sendo essa proposta o primeiro passo para a estruturação de um sistema municipal de proteção aos direitos indígenas.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Faz-se importante destacar que a proposta legislativa em comento não usurpa nem elimina a competência da União para estabelecer as diretrizes nacionais para promoção dos direitos e proteção dos povos indígenas, e o regramento acerca de suas terras demarcadas em todo o território brasileiro.

O presente Projeto de Lei, na verdade, reforça o compromisso do Município de Floresta com o princípio da colaboração federativa, razão pela qual sempre se coloca à disposição dos demais entes federados para ações de apoio e alcance dos resultados de interesse comum, a exemplo do Selo Unicef.

Ante o exposto, solicito aprovação para este Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 09 de abril de 2025.


PEDRO GOMES VILARIM JUNIOR
Vereador